



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atuação da Administração Pública nas contratações sujeita-se ao controle dos Tribunais de Contas, sendo necessária a adequada preparação dos agentes públicos responsáveis pela condução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, especialmente diante das exigências da Lei nº 14.133/2021 e da crescente complexidade das matérias submetidas ao controle externo.

Nesse contexto, a atuação perante os Tribunais de Contas demanda conhecimento técnico acerca da análise de imputações, da identificação das responsabilidades dos agentes públicos, da elaboração de teses defensivas, da produção e organização de provas, da utilização da jurisprudência aplicável e da adoção das medidas processuais cabíveis, inclusive recursos, pedidos de reconsideração e revisão.

A ausência de capacitação específica nessa matéria pode comprometer a adequada defesa dos atos praticados pelo Município perante os órgãos de controle, dificultando a demonstração da regularidade dos procedimentos, da observância das competências e responsabilidades dos agentes envolvidos e das circunstâncias concretas que fundamentaram as decisões administrativas. A capacitação dos servidores contribui, assim, para o aprimoramento da atuação administrativa e para a adequada instrução e defesa dos processos submetidos ao controle externo.

A contratação pretendida tem por finalidade capacitar agentes públicos que atuam com licitações e contratos, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos para a construção de defesas técnicas e juridicamente fundamentadas perante os Tribunais de Contas. Conforme a proposta apresentada, o curso abordará, entre outros temas, a análise das imputações e definição de estratégias de defesa; as competências e responsabilidades dos agentes públicos; a aplicação da LINDB; o erro grosseiro; as principais controvérsias relacionadas às fases preparatória e licitatória, à contratação direta e à execução contratual; a produção de provas; a utilização da jurisprudência do Tribunal de Contas da União; e a atuação processual após a decisão.

A capacitação será realizada em formato de workshop, com abordagem prática, aulas ao vivo e gravação disponibilizada para acesso posterior pelo período de três meses, além de material teórico complementar e certificado individual, conforme as condições constantes da proposta comercial. O curso possui carga horária de 8 horas e está previsto para o dia 09 de outubro de 2026.

Registra-se que a presente demanda destina-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo a contratação realizada junto à CLG Treinamento Profissional Ltda., empresa responsável pelo curso “Defesa nos Tribunais de Contas em Matéria de Licitações e Contratos”, conforme proposta comercial apresentada.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto deste estudo encontra-se contemplado no planejamento de capacitação e desenvolvimento institucional dos servidores da área de contratações do Município de Campo Bom/RS para o exercício de 2026, estando alinhado às diretrizes de aperfeiçoamento profissional da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade descrita, a solução a ser contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Objeto focado especificamente na construção de defesas nos Tribunais de Contas em matéria de licitações e contratos;
- b) Corpo docente de notória especialização, integrado por profissionais com relevante atuação prática, acadêmica e publicação de obras na área do Direito Administrativo e Controle Externo;
- c) Oferta na modalidade on-line, com transmissão ao vivo e disponibilização de gravação para acesso posterior, permitindo a compatibilização com a rotina de trabalho dos servidores;
- d) Carga horária mínima de 8 (oito) horas, com material teórico complementar;
- e) Emissão de certificado individual de participação;
- f) Regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da instituição contratada, comprovada pelas certidões pertinentes e pela pertinência entre o objeto social e o serviço prestado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A partir do levantamento efetuado e considerando a proposta comercial apresentada pelo Grupo CLG Treinamento Profissional Ltda – CNPJ 46.875.281/0001-27, definiu-se o quantitativo de 3 (três) acessos individuais para servidores atuantes nas áreas finalísticas e de controle:

Item	Descrição	Valor Total
1	Inscrição no Workshop: Defesa nos Tribunais de Contas em Matéria de Licitações e Contratos - Grupo CGL (valor para 3 alunos com 20% de desconto)	R\$2.392,80

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para treinamento e aperfeiçoamento prestado por instituição de notória especialização não se guia pela mera existência de cursos genéricos, mas pela singularidade do produto pedagógico e do corpo docente. No caso concreto, o Workshop ofertado pelo Grupo CLG diferencia-se pelo programa customizado e direcionado às controvérsias práticas perante os Tribunais de Contas. Seu corpo docente conta com o Professor Bruno Verzani, Procurador do Estado da PGE-RJ, ex-Procurador Municipal, coautor de obra sobre a Lei nº 14.133/2021 e especialista em jurisprudência do TCU; e a Professora Débora Damique, advogada, gestora pública, Controladora-Geral do Legislativo e especialista em controle interno e auditoria pelo TCE-RJ. Trata-se de evento aberto com condições tarifárias fixadas pela organizadora, o que atrai a inviabilidade de competição e fundamenta a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na inscrição de 3 servidores no Workshop "Defesa nos Tribunais de Contas em Matéria de Licitações e Contratos", promovido pela CLG Treinamento Profissional Ltda, realizado de forma on-line, ao vivo, no dia 09 de outubro de 2026, das 08:00 às 17:00, perfazendo 8 horas de carga horária. O treinamento inclui material teórico complementar, gravação para acesso posterior por 3 (três) meses e certificado individual.

O programa divide-se em 4 módulos abrangentes:

Módulo I: Análise da imputação e definição da estratégia (competências, segregação de funções, dosimetria, prescrição e controle);

Módulo II: Principais teses de defesa (LINDB, erro grosseiro, função instrumental e planejamento);

Módulo III: Defesa nas principais controvérsias (fase preparatória, julgamento/habilitação, contratação direta e execução);

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto é técnica e economicamente inviável. O produto pedagógico constitui unidade indivisível, na medida em que é um evento formativo único, com programação, corpo docente e plataforma próprios da instituição ofertante, realizado em data e horário determinados. Não há como fracionar a contratação entre diferentes fornecedores sem descaracterizar o objeto e comprometer a coerência metodológica e a própria razão de ser da escolha, que reside na singularidade e na notória especialização da instituição e de seu corpo docente. Por conseguinte, a contratação integral e unificada é a única via apta a atender adequadamente à necessidade da Administração.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a contratação, a qualificação técnica dos servidores responsáveis pela gestão de contratações e pela instrução de defesas perante órgãos de fiscalização, com reflexos diretos em segurança jurídica e em melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. São resultados pretendidos: a elevação da capacidade técnica para responder tempestiva e adequadamente a auditorias e apontamentos dos Tribunais de Contas; a melhor estruturação das peças e justificativas técnicas e jurídicas; a redução de riscos de responsabilização pessoal indevida dos agentes públicos; e o incremento da segurança jurídica dos gestores, em atenção ao princípio insculpido no art. 37 da Constituição Federal e ao dever de planejamento do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como providência prévia à contratação, a Administração deverá certificar a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da instituição, bem como verificar a inexistência de sanções impeditivas de contratar em cadastros oficiais. Não se identificam, para além disso, providências de capacitação adicional ou de estruturação física, uma vez que o objeto é ele próprio uma ação de capacitação prestada em ambiente virtual pela contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente objeto.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificam impactos ambientais relevantes, por se tratar de serviço de natureza estritamente intelectual, prestado integralmente em ambiente digital (EAD), sem consumo direto de materiais, sem geração significativa de resíduos e sem demanda logística de bens físicos.

12. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, “F”)

A contratação far-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

O objeto amolda-se com precisão à hipótese legal: cuida-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por instituição de notória especialização, cujo conceito no campo de sua atividade decorre do desempenho anterior, dos estudos, das publicações e da equipe técnica que reúne, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição, no caso, é inerente à natureza do objeto: a contratação de curso aberto a terceiros, com programa, metodologia e corpo docente próprios e singulares, enquadra-se tradicionalmente na inexigibilidade, pois a Administração adere a produto pré-formatado e não há como submeter a disputa a singularidade do prestador. Ainda que o valor da despesa comportasse a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), a fundamentação pela inexigibilidade é preferível e mais robusta quando o critério determinante da escolha é a especialidade do prestador,

conferindo maior segurança jurídica ao gestor.

Por essa razão, todos os documentos preliminares desta contratação (DFD, ETP e TR) adotam, de forma expressa e uniforme, o enquadramento na inexigibilidade.

13. JUSTIFICATIVA E COMPROVAÇÃO DE PREÇO

Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, aplica-se o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma dos §§ 1º a 3º daquele artigo, o contratado deverá comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, mediante notas fiscais emitidas a outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior, ou por outro meio idôneo.

No caso concreto, por se tratar de evento aberto ao público, a razoabilidade do preço é demonstrada pelo caráter único e público do valor fixado pela instituição, conforme proposta comercial apresentada em 15 de setembro de 2026. O valor total de R\$ 2.392,80 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 3 (três) inscrições, mostra-se compatível com as condições de mercado e com a natureza do objeto.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na necessidade demonstrada, nas especificações técnicas e no enquadramento jurídico ora expostos, e havendo previsão de recursos orçamentários para subsidiar a despesa, conclui-se pela VIABILIDADE técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, a ser processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, atendidos os padrões e preços de mercado, devendo o presente estudo fundamentar o respectivo Termo de Referência.

Campo Bom, 18 de setembro de 2026.

Processo Nº 43.121001.005475/2026-66



Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **Atais da Silva Elias, Assessor Jurídico Superior**, em 23/09/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7feec0f47e358d2f



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique da Rosa Cardoso, Procurador Jurídico Municipal**, em 23/09/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014661** e o código CRC **C182B11F**.

Av. Independência, Nº 800 - CEP: 93701-900, Centro - Campo Bom/RS
CNPJ: 90.832.619/0001-55 | Telefone: (51) 3598-8600
www.campobom.rs.gov.br